

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE JOVENS DA APOI

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1

Denominação e Sede

O Núcleo adota a denominação de Núcleo de Jovens da APOI, adiante designado abreviadamente por NJA. É uma secção da Associação Portuguesa de Osteogénese Imperfeita, adiante designada por APOI, com sede dependente da sede oficial da Associação. Atualmente na Rua Manuel Mendes, Lote 10, Loja A, código-postal 1800-251 Lisboa, Bairro Quinta das Laranjeiras, Freguesia do Parque das Nações, concelho de Lisboa.

Artigo 2

Objeto e Ação Geográfica

O Núcleo de Jovens da APOI (NJA) é constituído pelos jovens associados da APOI com idades compreendidas entre os 15 e os 30 anos, inclusive, estendendo-se a sua ação a todo o Continente e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Artigo 3

Âmbito e Competências

O Núcleo de Jovens da APOI pretende dar resposta às necessidades e especificidades dos jovens com Osteogénese Imperfeita. Para tal, propõe-se desenvolver:

- a) Ações lúdico-pedagógicas;
- b) Iniciativas culturais;
- c) Eventos sociais;
- d) Estímulo à atividade desportiva;
- e) Ou outras que igualmente estimulem a capacitação e integração social e que se enquadrem na missão da Associação.

O Núcleo pretende promover o envolvimento direto dos jovens no seio da Associação e, conseqüente, participação ativa na melhoria da sua qualidade de vida e preparação para o seu futuro.

O Núcleo não detém autonomia administrativa, nem financeira, pelo que possui uma relação de dependência decisória da Direção da Associação Portuguesa de Osteogénese Imperfeita.

CAPÍTULO II

Membros

Artigo 4

Elegibilidade e Admissão

São membros do Núcleo de Jovens da APOI todos os associados da Associação Portuguesa de Osteogénese Imperfeita cujas idades se encontrem entre os 15 e os 30 anos, inclusive, não sendo necessária qualquer inscrição prévia.

Artigo 5

Direitos dos Membros

São direitos dos membros:

- a) Assistir, participar e votar nas Reuniões Gerais de Jovens (RGJ);
- b) Requerer a convocação de Reuniões Gerais Extraordinárias;
- c) Participar em todas as atividades desenvolvidas pelo Núcleo, excetuando quando imposto um limite mínimo ou máximo de idade;
- d) Beneficiar e utilizar os serviços que o NJA venha a prestar ou a criar;
- e) Solicitar e beneficiar de todas as informações científicas e técnicas que o NJA disponha.

Artigo 6

Deveres dos Membros

São deveres dos membros:

- a) Cumprir o regulamento do NJA;
- b) Comparecer às Reuniões Gerais de Jovens;
- c) Observar as disposições regulamentares e deliberações do órgão de administração;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- e) Manter regularizada a sua situação de quotas perante a Associação;
- f) Empenhar-se na defesa da missão e objetivos do Núcleo e do seu bom nome e prestígio.

Artigo 7

Incumprimento e Sanções

1. Os membros que violarem os deveres estabelecidos no artigo sexto ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão oral ou escrita;
 - b) Suspensão de direitos até noventa dias;

- c) Demissão.
- 2. São demitidos os sócios que, por atos dolosos, tenham prejudicado materialmente o Núcleo ou a Associação, ou cuja conduta, na opinião da Direção da APOI, seja contrária aos seus objetivos ou seja suscetível de prejudicar o bom funcionamento e prestígio do Núcleo ou da Associação.
- 3. As sanções enumeradas serão aplicadas segundo o artigo décimo segundo, números três a seis, dos Estatutos da Associação Portuguesa de Osteogénese Imperfeita.

Artigo 8

Perda da Qualidade de Membro

Perde a qualidade de membro:

- a) O que de forma voluntária manifesta a sua vontade de se desvincular do Núcleo, requerendo a sua exoneração ao Representante do NJA. A exoneração do Núcleo não implica a exoneração da Associação;
- b) Os que forem demitidos nos termos do artigo sexto.

CAPÍTULO III

Órgão Deliberativo e Administração

Artigo 9

Condições do mandato

O exercício de qualquer cargo no NJA é, em princípio, gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 10

Duração do mandato e eleições

- 1. A duração do mandato nos órgãos do NJA é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada mandato. Deve coincidir com as eleições para os órgãos sociais da APOI, mas independentes desta.
- 2. As eleições para os órgãos do NJA são realizadas, por escrutínio secreto, em Reunião Geral de Jovens.
- 3. A convocatória para a eleição deverá ser realizada com um mínimo de 15 dias de antecedência.
- 4. Os atos preparatórios e a orientação, fiscalização e direção do ato eleitoral competem à Mesa da Reunião Geral de Jovens, que funcionará como Comissão Eleitoral.

5. Findos os trabalhos do ato eleitoral, a Comissão Eleitoral redigirá a respetiva ata, no livro próprio, que será assinado por todos os seus membros.
6. Quaisquer reclamações sobre o ato eleitoral deverão ser apresentadas por escrito ao Presidente da Mesa da Reunião Geral de Jovens, para este proferir uma decisão.
7. A decisão tomada nos termos do número anterior será comunicada por escrito aos reclamantes, nas 48 horas seguintes, e dela cabe recurso para os tribunais.
8. As listas candidatas serão conjuntas para os dois órgãos do NJA: Mesa da Reunião Geral de Jovens e Representante do Núcleo de Jovens da APOI, rubricadas pelos candidatos e entregues ao Presidente da Mesa da Reunião Geral de Jovens até vinte e quatro horas antes da Reunião Geral de Jovens convocada expressamente para o efeito.
9. As listas candidatas terão de ser propostas por um número mínimo de 4 membros, sendo que os candidatos não poderão concorrer em mais que uma lista.
10. Caso não seja apresentada nenhuma lista a sufrágio, compete ao Presidente da Reunião Geral de Jovens convocar novo ato eleitoral para decorrer no máximo um mês após a realização da Reunião em que não foi possível a eleição dos órgãos do NJA por falta de lista, mantendo-se os procedimentos enunciados nos pontos anteriores.
11. Todo o processo eleitoral decorrerá de acordo com o estipulado nos Estatutos da Associação e no presente Regulamento Interno.
12. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
13. O exercício do mandato só pode ter início após a tomada de posse. Esta é dada pelo presidente da Mesa da RGJ cessante ou seu substituto e deverá ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao das eleições.
14. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de dezembro, a posse deverá ter lugar no prazo de trinta dias após a eleição. Mas neste caso e para efeitos do número um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
15. Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 11

Eleições parciais

1. Em caso de vacatura do cargo de Representante do NJA, e no impedimento do suplente, deverão realizar-se eleições intercalares para o preenchimento da vaga, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número um, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 12

Órgão Deliberativo

É órgão deliberativo do Núcleo de Jovens da APOI: Reunião Geral de Jovens.

Artigo 13

Composição do Órgão Deliberativo

1. A Reunião Geral de Jovens é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.
2. A RGJ é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
3. Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa este será substituído pelo primeiro secretário e este será substituído pelo segundo secretário. Havendo apenas um elemento da Mesa da RGJ, este elegerá um membro de entre os presentes para o secretariat. Este substituto cessará funções no termo da reunião.

Artigo 14

Convocatória do Órgão Deliberativo

1. O órgão deliberativo é convocado ordinariamente pelo respetivo Presidente.
2. A RGJ deverá ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência.
3. A convocatória é afixada na sede e realizada pessoalmente por meio de aviso postal, por correio eletrónico, ou mensagem digital. Independentemente da convocatória individual, é também dada publicidade à realização da RGJ nas redes sociais e no sítio institucional da Associação.
4. Deverão também respeitar os números quarto e quinto do artigo trigésimo primeiro dos Estatutos da Associação Portuguesa de Osteogénese Imperfeita.
5. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.
6. As votações respeitantes às eleições do órgão deliberativo ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
7. São nulas as deliberações quando:
 - a) O conteúdo contrarie as normas legais imperativas;

b) Não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.

Artigo 15

Impedimentos dos membros do Órgão Deliberativo

São impedimentos dos membros do Órgão Deliberativo os constantes no artigo vigésimo quarto dos Estatutos da Associação Portuguesa de Osteogénese Imperfeita.

Artigo 16

Reuniões Gerais do Núcleo de Jovens da APOI

1. A RGJ reunirá em sessões ordinárias até trinta e um de março e até quinze de dezembro de cada ano.
2. A RGJ reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa, por iniciativa deste, a pedido do Representante do NJA, da Direção da APOI, ou do Conselho Fiscal da APOI, ou por requerimento de pelo menos dez por cento dos membros no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 17

Tolerância de Agenda

Conforme o artigo trigésimo segundo dos Estatutos da Associação Portuguesa de Osteogénese Imperfeita.

Artigo 18

Representação

Os membros podem fazer-se representar por outros membros nas RGJ em caso de comprovada impossibilidade de comparência mediante comunicação prévia ao Presidente da Mesa.

É também admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido de ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos.

Artigo 19

Atas

Das RGJ serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros da respetiva Mesa.

Artigo 20

Administração

A gestão administrativa e financeira do NJA é da responsabilidade da Direção da APOI.

Artigo 21

Representante do Núcleo de Jovens da APOI

O NJA será representado perante a Direção da APOI pelo Representante do Núcleo de Jovens da APOI. Este terá de ser parte integrante do NJA. Haverá, simultaneamente, um suplente que substituirá o Representante na sua ausência ou impedimento.

Artigo 22

Funções do Representante

Compete ao Representante:

- a) Auxiliar a Direção da APOI nos assuntos aferes ao NJA;
- b) Representar o NJA;
- c) Agir na qualidade de intermediário entre os membros do NJA e a Direção da APOI;

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 23

Toda a situação não prevista pelo presente regulamento ou qualquer alteração ulterior serão convenientemente analisadas e deliberadas pelos membros do NJA, dando-se das mesmas conhecimento à Direção da APOI, no sentido da sua aprovação.

APROVADOS EM REUNIÃO GERAL DE JOVENS EXTRAORDINÁRIA

NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2021

Presidente da Mesa Reunião Geral de Jovens

Primeiro-Secretário da Mesa da Reunião Geral de Jovens

Segundo-Secretário da Mesa da Reunião Geral de Jovens